



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

RESOLUÇÃO CEG Nº 1/2021

Dispõe sobre diretrizes e recomendações de procedimentos para seleção, nomeação e designação de ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas nas instâncias de integridade ligadas aos Conselhos de Administração das Entidades Vinculadas ao Ministério da Infraestrutura – MInfra.

O **COMITÊ ESTRATÉGICO DE GOVERNANÇA DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 23 de novembro de 2017, o art. 9º da Portaria 2.873, de 28 de junho de 2019, e o inciso XIII do art. 9º do Anexo I da Portaria nº 55, de 25 de março de 2021, com base nas deliberações da reunião de 19 de março de 2021,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, da Controladoria Geral da União - CGU, que disciplina o procedimento de consulta para nomeação, designação, exoneração ou dispensa do titular de unidade de auditoria interna ou auditor interno;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.181, de 10 de junho de 2020, da CGU, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular da unidade setorial de ouvidoria no âmbito do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.182, de 10 de junho de 2020, da CGU, que dispõe sobre critérios e procedimentos para a nomeação, designação, exoneração, dispensa, permanência e recondução ao cargo ou função comissionada de titular de unidade correcional no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a função de supervisor das empresas públicas vinculadas ao Ministério da Infraestrutura, que lhe confere o Decreto nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e o Decreto nº 10.368, de 22 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento aos requisitos e composição das instâncias de integridade, especialmente a designação de titulares de Auditoria, Corregedoria e Ouvidoria; resolve:

Art. 1º Propor diretrizes e recomendações sobre os procedimentos para seleção, nomeação e designação de ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas nas instâncias de integridade das Empresas Públicas vinculadas ao Ministério da Infraestrutura, especialmente os cargos de Ouvidor, Corregedor e Auditor.

CAPÍTULO I

DO PROVIMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES EM COMISSÃO

Do Provimento dos Cargos e Funções em Comissão por intermédio de Processo Seletivo

Art. 2º As Empresas Públicas poderão aderir a processo seletivo a ser organizado por intermédio de edital publicado pelo Ministério da Infraestrutura para seleção dos profissionais a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único. O processo seletivo de que trata o caput será realizado periodicamente, conforme demanda das Empresas Públicas, a fim de compor Banco de Talentos do MInfra, que terá validade de 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 3º O processo seletivo será constituído pelas seguintes etapas:

I - Análise curricular, de caráter eliminatório pela respectiva unidade de integridade no âmbito do MInfra, qual seja Assessoria Especial de Controle Interno, Corregedoria ou Ouvidoria;

II - Análise de habilitação, de caráter eliminatório, se for o caso, sob responsabilidade da Subsecretaria de Conformidade e Integridade;

III - Entrevista, de caráter classificatório, realizada pela respectiva unidade de integridade no âmbito do MInfra, qual seja Assessoria Especial de Controle Interno, Corregedoria ou Ouvidoria;

IV - Definição de lista tríplice, de caráter eliminatório, pela Secretaria Executiva do MInfra, para encaminhamento e escolha final pelo CONSAD da Empresa Pública; e

V - Escolha e aprovação final pelo CONSAD da Empresa Pública.

§ 1º Fica a critério do CONSAD participar da entrevista de que trata o Inciso III ou realizar entrevista posteriormente quando já definida a lista tríplice.

§ 2º Após escolha por parte do CONSAD e quando for exigível avaliação correspondente pela Controladoria Geral da União, em face de regulamentação específica, o colegiado enviará o nome selecionado ao Órgão de Controle, para aprovação final.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Os atuais ocupantes dos cargos e funções de que trata o art. 1º deverão ser notificados, em havendo interesse dos mesmos, a participarem do respectivo processo seletivo, e caso sejam aprovados, não implicará em interrupção do tempo máximo de permanência no cargo diante da regulamentação disposta pela CGU e dos demais requisitos e critérios aplicáveis.

Art. 5º A participação de candidato em processo seletivo não gera direito à nomeação ou à designação.

Art. 6º Recomenda-se que todas as Empresas Públicas vinculadas ao MInfra tenham em seu quadro de pessoal os cargos de Auditor, Corregedor e Ouvidor e que estes sejam vinculados aos respectivos CONSAD no Plano de Cargos e Funções.

Art. 7º Ficam os Comitês Técnicos de Auditoria, de Corregedoria e de Ouvidoria do Ministério da Infraestrutura responsáveis pelo acompanhamento e apoio às instâncias respectivas e aos Conselhos de Administração das Entidades Vinculadas em relação à atuação dos ocupantes dos cargos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sampaio Cunha Filho, Secretário Executivo**, em 01/04/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3910486** e o código CRC **A8947140**.



Referência: Processo nº 50000.067894/2019-12



SEI nº 3910486